Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 09 de julho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais do município de Itapoá/SC, relativas ao exercício de 2018.

DECRETO

Art. 1° Ficam aprovadas as contas anuais do município de Itapoá/SC, relativas ao exercício de 2018.

Art. 2° Integra este Decreto Legislativo tanto o Relatório quanto o Parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Finanças, bem como o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com a recomendação de aprovar as contas referente ao ano de 2018 do Prefeito Municipal.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 09 de julho de 2020.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Maria Caldeira	**Geraldo Rene B. Weber**	**Jonecir Soares**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

Senhora Vereadora e

Senhores Vereadores,

Considerando o Relatório Técnico nº. 185/2019 e o Parecer nº MPC/DRR/4153/2019 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarado ao Processo nº. PCP 19/00592069, o qual emite parecer recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Itapoá a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Itapoá, relativas ao exercício de 2018;

Considerando os levantamentos dos documentos realizados pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças;

Considerando as recomendações contidas no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas assinado pelos Senhores Herneus de Nadal (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator) e Diogo Roberto Ringenberg (Procurador do Ministério Público de Contas/SC); e

Considerando que as recomendações serão levadas ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, é recomendável que este decreto seja votado.

Com fulcro no disposto do art. 29 e art. 56 da Lei Orgânica de Itapoá e dos artigos 222 ao 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, opinamos pela aprovação das referidas contas, elaborando o presente Projeto de Decreto, com o objetivo de nortear os trabalhos de deliberação das contas.

Assim, após análise das contas e relatórios, a Comissão de Orçamento e Finanças submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para que, após análise de cada um, por meio do voto, conforme o art. 29 da Lei Orgânica Municipal, aprove-se o presente Decreto Legislativo, mantendo a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Câmara Municipal de Itapoá, 09 de julho de 2020.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Maria Caldeira	**Geraldo Rene B. Weber**	**Jonecir Soares**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador